

Lei Saneamento
n.º 5-786, de
09/11/11
of n.º 557/2011



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001
DATA 09/10/2011
RUBRICA Adriaens

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

PROCESSO

Nº 1169/2011

Interessado: Dobre Executiva municipal
Projeto de Lei, nº 128/2011

Assunto: Autoriza, firmar convênio com o Instituto Tereza,
o município de Colatina e o Saneae, bem como abrir
a dotação crédito especial, em favor do Saneae e dá
outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 23 de setembro de 2011.

MENSAGEM N.º 067/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FOLHA N.º 002
DATA 09/10/2011
RUBRICA Adriano

Encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto dispondo sobre a celebração de Convênios com o Município de Colatina e o SANEAR - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, tendo por finalidade efetivar parcerias com o INSTITUTO TERRA objetivando a implantação florestal de 55 hectares e manutenção de 50 hectares da Reserva Ecológica de Itapina.

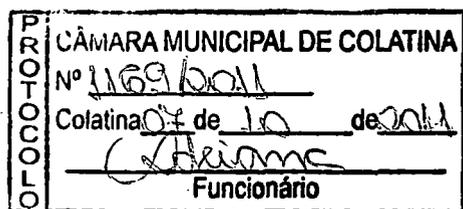
Para garantir a celebração do Convênio relativo a recuperação da reserva, está sendo pleiteada no mesmo projeto, a autorização para abertura de crédito especial, pois trata-se de ação não prevista na proposta orçamentária aprovada para o exercício vigente.

Sendo assim solicito a Vossa Excelência o envio do projeto de lei ao Plenário, onde o mesmo deverá ser apreciado e aprovado pelos ilustres pares.

Ressalto que o apoio dessa Presidência e demais vereadores é indispensável para efetivação da proposta encaminhada.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.

PROJETO-DE-LEI Nº 128/2011

Autoriza firmar convênio com o INSTITUTO TERRA, o Município de Colatina e o SANEAR, bem como abrir o necessário crédito especial em favor do SANEAR e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica autorizado a celebração de Convênio entre o Município de Colatina, o SANEAR - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e o INSTITUTO TERRA, objetivando a implantação florestal de 55 hectares e manutenção de 50 hectares da Reserva Ecológica de Itapina.

Artigo 2º - Os recursos da ordem de R\$ 77.855,99 para o convênio que tem por objeto a implantação florestal de 55 hectares e manutenção de 50 hectares da Reserva Ecológica de Itapina, serão provenientes recursos do próprio tesouro municipal, que serão repassados ao SANEAR pelo Município.

Parágrafo Único – Para atendimento a previsão do caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o SANEAR - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, o valor a ser conveniado.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$ 77.855,99 (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) em favor do SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL, que obedecerá a seguinte classificação:

**9501 - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental-
SANEAR**

**9501.1854101962745 – Operacionalização e Manutenção de Hortos, Parques,
Praças, Jardins, Áreas Verdes e Reservas Ambientais**

3335041.0000 - Contribuições (FR 00501001)..... R\$ 77.855,99



Artigo 4º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º (primeiro) desta Lei serão provenientes das anulações parciais de igual valor, na seguinte dotação orçamentária:

**9501 - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental-
SANEAR**

9501.17.512.0192.1.391 – Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos
34.4.90.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente (Ficha 31 - FR
00495999)..... R\$ 77.855,99

Artigo 5º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

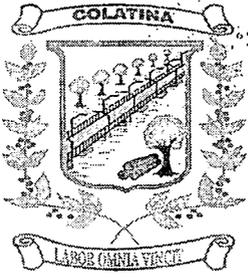
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 07/11/2011
[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 07/11/2011
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

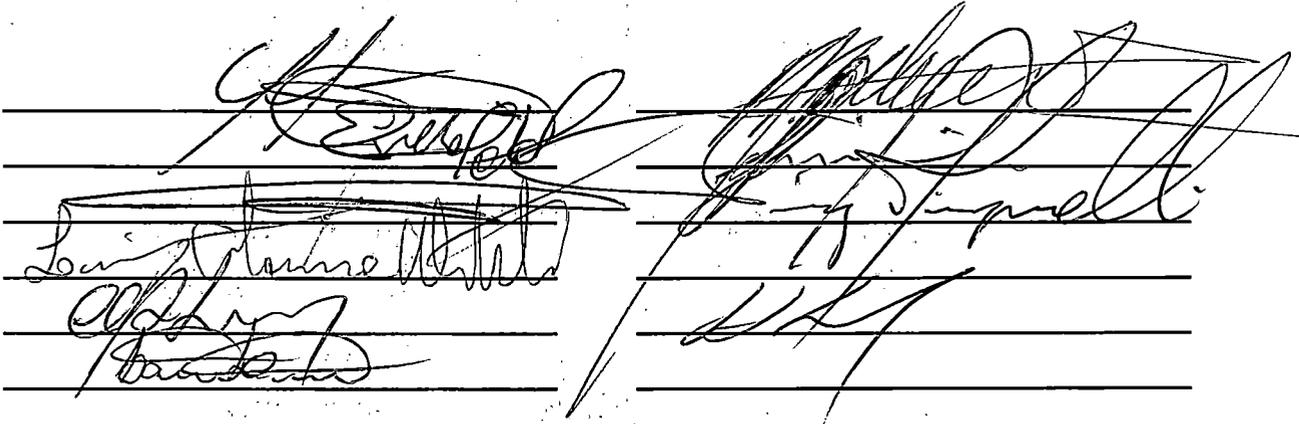
REQUERIMENTO Nº. 090/2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do Projeto de Lei nº 128/2011, de autoria do Poder Executivo que autoriza firmar convênio com o Instituto Terra, o Município de Colatina e o SANEAR bem como abrir o necessário crédito especial em favor do SANEAR e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 07 de novembro de 2011.



Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 07/11/2011

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 128/2011, protocolizado nesta Casa no dia 07 de Outubro de 2011, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que autoriza firmar convênio com o Instituto Terra, o Município de Colatina e o SANEAR bem como abrir o necessário crédito especial em favor do SANEAR e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/10/2011.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que autoriza firmar convênio com o Instituto Terra, o Município de Colatina e o SANEAR bem como abrir o necessário crédito especial em favor do SANEAR e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo a celebração de convênios entre o Município de Colatina e o SANEAR com a finalidade de efetivar parcerias com o Instituto Terra, objetivando a implantação florestal de 55 hectares e manutenção de 50 hectares de Reserva Ecológica de Itapina.

Este projeto contém 01 (um) anexo e atende as formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

Isso exposto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 128/2011**.

Salá das sessões, em 03 de Outubro de 2011.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

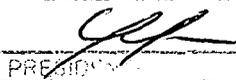
ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 07 / 11 / 2011



PRESENCIA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 128/2011, protocolizado nesta Casa no dia 07 de Outubro de 2011, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que autoriza firmar convênio com o Instituto Terra, o Município de Colatina e o SANEAR bem como abrir o necessário crédito especial em favor do SANEAR e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/10/2011.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que autoriza firmar convênio com o Instituto Terra, o Município de Colatina e o SANEAR bem como abrir o necessário crédito especial em favor do SANEAR e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo a celebração de convênios entre o Município de Colatina e o SANEAR com a finalidade de efetivar parcerias com o Instituto Terra, objetivando a implantação florestal de 55 hectares e manutenção de 50 hectares de Reserva Ecológica de Itapina.

Afim de garantir a celebração do convênio relativo a recuperação de reserva, o presente projeto requereu ainda a abertura de crédito especial, pois trata-se de ação não prevista na proposta orçamentária aprovada para o exercício vigente.

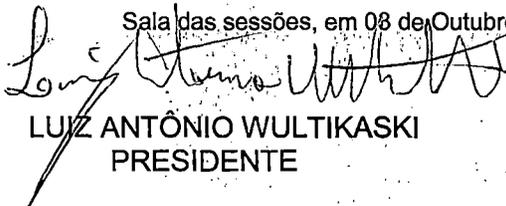
Destaca-se, por fim, que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município.

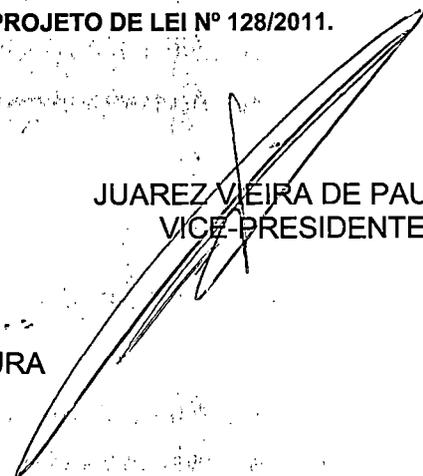
Este projeto contém 01 (um) anexo e atende as formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

Isso exposto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 128/2011.**

Sala das sessões, em 08 de Outubro de 2011.


LUIZ ANTÔNIO WULTIKASKI
PRESIDENTE


JUAREZ VEIRA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE


WADY JOSÉ JARJURA
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 07/11/2011

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 08 de Novembro de 2011.

Ofício Nº 557/2011

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei Nº 128/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal e Nº 117/2011, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 07 de Novembro do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina**

Nesta